

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/004166

RECORRENTE: UAU LOCADORA LTDA ME

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000305067

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso I, e IV da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por intempestividade e ausência de pedido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, incisos I e IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, já que deixou de formular pedido, pois não acostou suas razões recursais, apresentando só documentos e mesmo assim só foram postados, via Correios, em **21/12/2016**, sendo o prazo recursal até o dia **19/12/2018**, portanto, intempestivamente.

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelos **incisos I e IV, art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (intempestividade e ausência de pedido)**. Vejamos:

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

***I - for apresentado fora do prazo legal;***

**(...)**

**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000305067, mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **UAU LOCADORA LTDA ME.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000305067**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 24 de julho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária